

Artigo

A constituição mista no pensamento político antigo: representações de uma experiência que transformaram uma tradição

The mixed constitution in the ancient political thought: representations of an experience that transformed a tradition

Artur Mazzucco Fabro

Mestre em Sociologia Política pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina
Pesquisador do Núcleo de Estudos do Pensamento Político (NEPP/UFSC)
arturfabro@gmail.com

Resumo: O presente trabalho pretende investigar de que maneira a teoria da constituição mista está presente na tradição republicana do pensamento político. O pensamento político antigo é devoto de duas grandes comunidades do Mediterrâneo – Grécia e Roma –, sendo que é nas obras de autores que viveram na *pólis* e na *res publica* onde se encontra o cerne do desenvolvimento teórico-político da Antiguidade. Uma mistura das formas de governo (monarquia, aristocracia e democracia) fora utilizada, de maneira distinta, por diversas cidades da época, tendo em Roma seu exemplo-maior de sucesso. Concluímos que, por conta do modelo que a constituição mista adquiriu com os romanos, sua importância se torna elementar para entendermos os pilares essenciais da tradição republicana. No final do trabalho é realizada uma aproximação dessa temática com o chamado “neorrepublicanismo”.

Palavras-chave: Teoria da constituição mista; republicanismo; teoria política antiga; neorrepublicanismo.

Abstract: The present work intends to investigate how the theory of mixed Constitution is present in the Republican tradition of political thought. The ancient political thought is devoted to two major communities of Mediterranean Greece and Rome - in the works of authors who lived in *Polis* and *res publica* which contains the core of the theoretical and political development of antiquity. A mix of forms of Government (monarchy, aristocracy and democracy) used, in a different way, by several cities of the era, taking in Rome your example-greater

success. We conclude that, because of the template that the mixed Constitution acquired with the Romans, your importance becomes to understand elementary the essential pillars of the Republican tradition. At the end of the work is performed in this thematic approach with the so-called “neo-republicanism”.

Keywords: Theory of mixed constitution; republicanism; ancient political theory; neorepublicanism.

I

Uma primeira reflexão crítica acerca das tipologias de governo – e sua possibilidade de mescla para um melhor proveito de seus pontos positivos – aparece com o grego *Heródoto*. Na *História* – que relata, também, as Guerras Médicas –, pela altura do Livro III, o historiador grego, utilizando-se de uma suposta conversa entre três persas sobre qual forma de governo adotar, afere o seguinte:

Foram essas as três opiniões expostas, recebendo a última a aprovação dos outros quatro chefes insurrectos. Então, Otanes, que desejava ardentemente estabelecer a isonomia, vendo seu parecer rejeitado ergueu-se no meio da assembleia e falou assim: “Persas, já que é preciso que um de nós se torne rei; que a sorte ou o sufrágio da nação coloque um de nós no trono; ou que por qualquer outro meio a ele suba um de nós, não me tereis como concorrente. Não desejo nem mandar nem obedecer; cedo-vos o lugar, com a condição, porém, de não ficar sob a autoridade de nenhum de vós, nem eu, nem meus parentes, nem os meus descendentes, até o fim dos tempos”. Os outros seis acederam ao pedido, com o que ele se retirou da assembleia, não lhes fazendo, como havia prometido, nenhuma concorrência, sendo essa a razão pela qual sua família é hoje a única, em toda Pérsia, a gozar de plena liberdade, não se submetendo a ninguém, senão quando lhe apraz, contando que não transgri-da as leis estabelecidas do país. (HERÓDOTO, *His*, III. LXXXIII)¹.

Essa constatação² aparece em seguida de *Otanes*, *Megabises* e *Dario* apresentarem suas opções para a forma de governo, são elas: monarquia, oligarquia e democracia. Foi escolhida a monarquia, mas o conselho de *Otanes* (que foi acolhido) vai à outra mão

¹ A partir de agora, toda citação referente à obra *História*, de Hérodoto, será abreviada para *His*.

² Podemos apoiar essa afirmação na obra seminal de Norberto Bobbio - *A teoria das formas de governo*: “Uma história das tipologias das formas de governo, como esta, pode ter início na discussão referida por Heródoto, na sua *História* (Livro III, §§ 80-82), entre três persas – Otanes, Megabises e Dario – sobre a melhor forma de governo a adotar no seu país depois da morte de Cambises. O episódio, puramente imaginário, teria ocorrido na segunda metade do século VI antes de Cristo, mas o narrador, Heródoto, escreve no século seguinte. De qualquer forma, o que há de notável é o grau de desenvolvimento que já tinha atingido o pensamento dos gregos sobre a política um século antes da grande sistematização teórica de Platão e Aristóteles (no século IV).” (BOBBIO, 2001, p.39).

do já conhecido *modus operandi* dos monarcas, concentrando-se na liberdade. Platão, n'As Leis³, e Aristóteles⁴, essencialmente n'A Política, dão mais visibilidade e dimensão para a constituição mista, atingindo o ponto de teorizá-la, todavia, pode-se afirmar que a representação de uma teoria da constituição mista somente aparece de forma mais vigorosa com um historiador grego radicado em Roma, Políbio. Em sua obra *Histórias* é abordado um abrangente espaço de tempo, contendo a descrição de alguns aspectos sócio-políticos do Egito, Grécia e, principalmente, Roma. Apesar de seus quarenta Livros, somente os cinco primeiros estão intactos, onde Políbio exalta a república romana nas Guerras Púnicas contra Cartago. O tratamento singular encontrado no texto é a menção do autor sobre a constituição de algumas cidades, entre elas Roma, Esparta e Atenas, operando de forma a compará-las. A preferência dele se encontra na *mistura* presente no governo de Roma, uma república, que consistia na existência de um Senado (aristocracia); dois cônsules eleitos anualmente (monarquia) e um tribunato da plebe (democracia).

A três fontes de autoridade política mencionadas anteriormente por mim desempenhavam distintamente o seu papel na constituição romana. O espírito de equidade e a noção de conveniência sob todos os aspectos demonstrados em todas as esferas governamentais no uso desses três elementos para estruturar a constituição e para a sua aplicação subsequente eram tão grandes que, mesmo para um cidadão romano, seria impossível dizer com certeza se o sistema em seu conjunto era aristocrático, democrático ou monárquico. (POLÍBIO, *His*, VI. 9)

3 No livro III d'As Leis aparece uma verificação pertinente a respeito dos Lacedemônios (Esparta): "[P]ara começar, havia um Deus zelando por vós [Lacedemônios], e antevendo ele o futuro prendeu dentro de limites apropriados o poder real fazendo com que vossa linhagem deixasse de ser simples para ser dupla. Em seguida, um certo homem no qual a natureza humana foi mesclada ao poder divino, vendo que vossa realeza ainda permanecia tomada de delírio febril, combinou a força orgulhosa da raça com o poder da temperança dos velhos, dando ao poder do conselho dos vinte e oito anciãos o mesmo peso daquele dos reis no exame dos assuntos mais importantes. Na sequência, o vosso terceiro salvador, observando o governo ainda corroído e irritado, o enfreou, como poder-se-ia dizer, mediante o poder dos éforos, o que aproximou do poder atribuído por sorteio. Assim, em vosso caso, de acordo com esse relato, em função da mistura dos elementos corretos e da devida medida, a realeza não apenas sobreviveu como também assegurou a sobrevivência de tudo o mais. (PLATÃO, *Leis*, 691b)". A partir de agora, toda citação referente à obra *As Leis*, de Platão, será abreviada para *Leis*.

4 O elemento que distancia Aristóteles de Platão, Heródoto e, posteriormente, Cícero, se concentra na incorporação de uma divisão clara (e bem delimitada) dentro da sociedade, que o possibilita a enxergar a necessidade de um arranjo no governo para manter esses dois grupos, mesmo que um seja composto por uma aristocracia e o restante pelo povo. Essa tensão seria melhor regulada com uma mescla entre as formas de governo, uma espécie de fusão de suas prerrogativas, como bem observa Bernard Manin: "Aristóteles pensou que, ao sintetizar arranjos democráticos e oligárquicos, obtém-se uma constituição melhor do que os regimes que eram todos de uma peça. Várias combinações de sorteios, eleições e qualificações de propriedade permitiram apenas esse tipo de síntese. Aristóteles até sugere formas de alcançar a mistura. [...] Para entender o elo que os atenienses estabeleceram entre o sorteio e a democracia, devemos primeiro examinar uma característica fundamental da cultura democrática grega: o princípio da rotação no cargo." (MANIN, 1997, pp.27-28, tradução nossa).

A aposta de *Políbio* nos atributos da constituição mista romana tem que ser compreendida como “propulsora” de uma forma de se pensar a disposição do governo da *urbe*, já que ele foi um dos maiores propagadores do helenismo na cultura romana, obtendo, também, a função de instruir *Públio Cornélio Cipião Africano Emiliano*, filho adotivo de *Públio Cornélio Cipião*, que, por sua vez, era filho de *Públio Cornélio Cipião Africano*, que derrotou o general cartaginês *Aníbal*, em Zama. O ideário do historiador será visto como forte influência no *Tratado da República (De Republica)*, do romano *Marco Túlio Cícero*.

Com o pensamento político de *Cícero*⁵, um arquétipo de constituição que mescla diferentes formas de governo atinge implicações, a meu ver, que afetam um escopo mais amplo da vida social dos romanos. A famosa obra do autor – *De Republica* – ambienta-se da confecção de uma república não mais ideal, como queria o discípulo de Sócrates, mas sim, como é visto nos diálogos, na discussão de acontecimentos presentes da sua própria cidade, oferecendo o suporte de seu arcabouço intelectual⁶ para tal empreitada. O autor considera que existem três formas de governo com suas respectivas degenerações: realza (*regnum*), aristocracia (*optimatum*) e governo popular (*civitas popularis*). Assim como em *Políbio*, é incluído no raciocínio a *anacitose* das formas de governo, onde cada estágio alcançado se degeneraria em outro, para logo após transformar-se novamente, voltando sempre ao primeiro, completando o ciclo. Entretanto, aqui merece ser destacado que há um sentido de “roteiro” na passagem de uma forma para outra, não puramente estático, pois *Cícero* era crente de que as constituições vão se superando, iniciando pela mais simples, sempre acumulando elementos das já passadas, até desembocar em uma constituição mista “madura”, findando a explicação do autor de como teria surgido a constituição mista de Roma, por ele já notada desde a fundação da cidade, quando *Rômulo* cria um Senado composto por cem conselheiros.

Em uma das passagens do *De Republica*, *Cipião Emiliano*, indagado por *Lélio* sobre qual seria a mais indicada entre as três formas de governo (*regnum*, *optimatum* e *civitas popularis*), responde o seguinte:

Sendo assim, [dos] três primeiros tipos, em meu entender; o preferível é de

⁵ Contido, para a utilização nesse trabalho, no *De Legibus* e no *De República*.

⁶ *Cícero* foi muito inspirado pela filosofia estoica, além de *Aristóteles* e *Platão*, como confirma *Pierre Grimal* em uma passagem um tanto quanto prosaica d'*A Civilização Romana*: “[C]ícero tinha em sua casa de verão dois caminhos: *liceu* e *academia*, um em homenagem a *Platão* e outro a *Aristóteles*”. (GRIMAL, 2009, p.208).

longe o régio; mas ao régio será preferível um que seja equilibrado e temperado com as três primeiras formas de constituição. De facto, parece bem que exista na constituição algo superior e real, que haja algo concedido e atribuído à autoridade dos cidadãos de primeira, que haja algumas coisas reservadas à decisão e à vontade da multidão. Esta constituição possui, antes de mais, uma certa equabilidade [grande], de que os homens livres dificilmente podem estar privados por muito tempo; depois, possui firmeza, enquanto que aqueles três primeiros tipos se convertem facilmente nos vícios contrários: de um rei desponta um senhor, dos *optimales* “aristocratas” uma facção, de um povo a turbamulta, e a confusão. E apesar de os próprios tipos amiúde se transformem em novos tipos, isso quase não acontece nesta constituição do Estado, amalgamada e misturada com moderação, a não ser por grandes vícios dos cidadãos de primeira. É que não existe motivo para a revolução quando cada um está firmemente colocado no seu lugar e não resta para onde se precipitar e cair. (CICERO, *De Rep*, l. 69)⁷.

Algo que pode ser retirado desse pronunciamento de *Cipião*, e que nos importa na compreensão da reflexão de *Cícero*, está na ideia da *instabilidade* que uma constituição unitária, ou mesmo despótica, pode provocar. O arquétipo das três formas de governo, existindo mutuamente, eliminaria o risco de que uma ordem sublevasse a outra, lembrando que “[...] não existe motivo para a revolução quando cada um está firmemente colocado no seu lugar e não resta para onde se precipitar e cair” (*Idem*). Além disso, quando tanto a plebe quanto os patrícios obtêm ingresso na arena política – que *Cícero*, por estar presenciando a derrocada da república (I a.C.), tinha consciência plena desse antagonismo -, é notado que a agressiva transformação dentro da anaclose polibiana é danosa para a vida dentro da república. *Dean Hammer* assinala que, para entendermos a noção de *Cícero* sobre a constituição mista, temos que tomá-la: “[...] como uma parceria de poder, uma forma de *societas* que funciona através de expressões diferenciais de poder. Essas diferenças não são apenas expressões diferentes de poder; Elas são diferentes tipos de poder”. (HAMMER, 2014, p.49, tradução nossa).

Não existem somente diferentes “expressões” de poder, o seu núcleo também é distinto, cada um acumulando certo nível de prerrogativas que, por necessitarem da cooperação para a tomada de decisões, mostram-se “independentes”⁸, de certa forma.

⁷ A partir de agora, toda citação referente à obra *De Republica*, de Cícero, será abreviada para *De Rep*.

⁸ Uma discussão em relação à independência das três formas de governo da constituição mista é alvo da literatura especializada. Não faz parte de nossa proposta ir muito a fundo nesse tópico. Para um bom estudo sobre esse paradigma: Hammer (2008).

Esse estilo de entendimento da mistura constitucional aparece também nas *Leis (De Legibus)*⁹, muito ligado à possibilidade de corrupção das formas de governo. Assim, o senador romano alimenta uma representação de mistura constitucional baseado na anaciclose de *Políbio*. Todavia, o desenrolar da experiência de Roma enquanto uma comunidade política *dinâmica*, ou seja, que modifica constantemente sua arquitetura social e política faz com que *Cícero* precise encontrar novas categorias para investigá-la.

Dessa forma, temos uma inaugural reflexão sobre a constituição mista com os gregos e romanos antigos. Para o presente trabalho, nos concentraremos naqueles pensadores, que retrataram pela primeira vez moldes de constituições que existiram na Antiguidade, apontando nosso foco para Roma, pois a pluralidade de formatações dessas constituições nos levará à conclusão que, dentre todas a mais estável e duradoura, foi aquela fomentada pelos romanos, portanto também foi a que perpetuou na tradição republicana do pensamento político. Posterior à explanação desse tipo de reflexão, pretendemos, na conclusão do artigo, aproximar a temática da constituição mista no conjunto do chamado “neorrepblicanismo”¹⁰, em especial aquele desenvolvido pelo filósofo político irlandês *Philip Pettit*.

Os primeiros trabalhos de *Pettit* que dissertam sobre a constituição mista na tradição republicana do pensamento político, coincidem com os mesmos onde estão presentes, também, reflexões sobre a contestação popular e a liberdade como não-dominação, elementos incluídos pelo autor no que ele denomina como um “tripé” de efetivação de sua filosofia neorrepblicana. Esses três pilares são indispensáveis para que o sistema funcione - no entanto, apesar de considerarmos as três partes também indivisíveis, a constituição mista nos aparenta ser a *chave-mestra* dessa engrenagem, no sentido de que, em Estados modernos, a mistura constitucional, seja lá como for organizada, é o que determinará os níveis de liberdade na relação entre o Estado e sua sociedade.

9 No Livro III do *De Legibus* surgem os diálogos mais robustos em torno de da constituição mista. Marco, um dos interlocutores de *Cícero*, proclama, em uma conversa com *Ático*: “[P]or isso, não faltaram motivos na Lacedemônia para constituir os éforos em oposição aos reis, como fêz Teopompo, ou mesmo em Roma, para constituir tribunos em oposição aos cônsules”. (CÍCERO, *De Leg.*, III. 102). A partir de agora, toda citação referente à obra *De Legibus*, de *Cícero*, será abreviada para *De Leg.*

10 O que hoje em dia usualmente se denomina como “neorrepblicanismo” advém de uma cooperação de esforços de alguns importantes pensadores do século XX. Esses nomes se inserem nas mais diversas áreas do conhecimento, assumindo um destaque a filosofia política, a história das ideias e a teoria política. O neorrepblicanismo é um dos *campos de investigação* que mais produzem frutos no âmbito da teoria política, patrocinando a volta de um estudo mais cuidadoso sobre o pensamento político antigo. Temos nesse “retorno” uma preocupação para que as obras de alguns grandes autores – como *Cícero*, *Tito Lívio* e *Maquiavel* – sejam utilizadas como principais fontes de inspiração para teorizações que tentam compreender e solucionar problemas contemporâneos.

II

Relatos históricos do surgimento da constituição mista

A teoria da constituição mista nasceu no Mediterrâneo antigo, fruto da experiência de gregos e romanos com suas comunidades políticas. Devido aos conflitos presentes nas *poleis* gregas, que já se configuravam, como notado por Platão e Aristóteles, em uma latente diferenciação social entre os cidadãos, foi necessária a criação de mecanismos para que, baseando-se aqui no pensamento de Maquiavel¹¹, fosse dada uma vazão aos humores (*umori*) dos dois grandes grupos presentes em todo principado ou república da Antiguidade¹²: os *grandes* e o *povo*.

Essa relação mútua entre *grandes* e *povo*, ou entre plebeus e patrícios, para utilizarmos da nomenclatura familiar entre os romanos, nunca foi pacífica, contudo, também não se alcançava um nível de desavenças que acabasse por exterminar uma ou outra. Defendemos que a mistura constitucional alocada no governo de Roma a partir de um momento de sua existência – a fase republicana posterior à expulsão do último rei – foi responsável por toda uma mudança nas noções de uma tradição de pensamento futuramente denominada “republicanismo”.

Para que seja possível *construir uma consciência* acerca da constituição mista de Roma, é necessário que voltemos aos primórdios da fundação da cidade. A fonte histórica mais confiável e, ao mesmo tempo, que contém a maior quantidade de conteúdo disponível para consulta, nos aponta para a obra historiográfica *Ab Urbe Condita*¹³, de *Tito Lívio*¹⁴. Em relação à sua biografia, considera-se que *Lívio* prestava grandes homenagens a Roma e ao “espírito” romano, e isso fica bastante claro nas páginas de sua *História*. Entretanto, é preciso que fiquemos alerta em relação ao estilo do autor quando

11 Utilizaremos para esse trabalho da obra *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*, que será abreviada para *Discorsi* no decorrer do texto.

12 Os exemplos de análise mais utilizados por Maquiavel – fora Roma – são Atenas, Esparta, Veneza e Florença. Em cada cidade notava-se a aparição das duas associações, os *grandes* e o *povo*. Igualmente o embate entre ambos era intrínseco a sua preservação, contudo, a forma com que cada governo lidava com essas tensões ditava a sobrevivência ou não da cidade.

13 O nome da obra será abreviado para *AUC* a partir deste momento do texto.

14 O autor nasceu em Pádua, cidade localizada no norte da Itália, por volta de 59 a.C., falecendo aos 75 anos, em 17 d.C. Estabeleceu-se em Roma quando tinha mais ou menos 20 anos (PEIXOTO, 1989). Para nosso interesse, nesse trabalho serão utilizados para análise os Livros do I ao V, que compreendem desde a chegada de Enéas à Itália até a invasão dos gauleses, em 390 a.C. Essa escolha se funda porque é nesse período onde as tensões iniciais provocadas pelo fim da realeza se mostram mais exaltadas, demandando mais da constituição mista.

afirma certos episódios, exaltando ou criticando aqueles que compartilharam suas experiências com os romanos. *Lívio* também escreveu com o intuito de que sua produção fosse tomada como exemplo verídico (e moralizante) de toda história de uma influente civilização, como foi o caso dos romanos, e não devemos considerá-lo ingênuo quando opera com certos relatos que ora ocultam ou exageram alguns aspectos da realidade por ele alegada – isso só precisa ser dito para, de certa forma, alertar o leitor que é necessário uma “distância” não só conceitual, mas também analítica, por parte do pesquisador, senão corremos o risco de “perpetuar mitologias, e não história”, lembrando aqui da conhecida advertência de *Quentin Skinner* em *Meaning and Understanding in the History of Ideas* (1969).

A constituição mista não foi exclusividade da cidade de Roma, pois uma repartição de prerrogativas importantes que fazem parte de um governo também foi notada “primitivamente” na Grécia, notadamente em Esparta e Atenas. Em Atenas havia, no Século de *Pérides*¹⁵, segundo *Aristóteles*, cargos como os de quem faziam parte de um Conselho – similar ao Senado romano – preenchidos por meio de sorteios, e outros, como o dos *magistrados*, que eram eleitos, sendo que esses últimos demandavam que o cidadão possuísse uma habilidade reconhecida para ocupar o cargo, no exemplo de generais de guerra ou dos que aplicariam as leis.

Com os romanos, no entanto, a constituição mista de seus diversos governos foi singular, além de superior às outras, ao menos no entendimento de grande parte dos pensadores aqui analisados. O fato é que a primeira ação que *Rômulo* tomou após a morte de Remo foi a de realizar cerimônias religiosas – por meio de ritos e sacrifícios –, algo que preencheria ainda mais sua autoridade real, bem como, entrando no ponto que nos interessa, na criação de um Senado¹⁶ – do latim *senatus*, que significa sênior – composto por cem homens. “Escolheu cem senadores, ou porque este número fosse suficiente, ou porque não havia mais de cem cidadãos capazes de tornarem-se senadores. Em todo caso, a honra lhes valeu o nome de *patres* e a seus descendentes de

15 O Século de Pérides é comumente admitido pela literatura especializada como o período onde Atenas vivenciou o ápice de qualidades que um regime democrático poderia oferecer. Ele se concentra entre os Séculos IV e V.

16 O *Senatus Populusque Romanus (SPQR)* é a mais antiga instituição política de Roma, e também, na fase republicana, a mais poderosa. Andrew Lintott vai além, afirmando serem provenientes do Senado todas as grandes decisões da República: “Os poderes do senado romano sob a República descansavam em sua maior parte no *consuetudo* e no *mos* e, além disso, em grande parte na tradição comparativamente recente, respondendo às demandas administrativas da expansão romana. [...] Em um trabalho mais recente sobre a constituição romana, a interpretação de Mommsen foi denunciada por F. de Martino como uma falsa representação excessivamente esquemática; O senado era o verdadeiro governo de Roma, e não um órgão meramente consultivo como a *cosilia* judicial de magistrados.” (LINTOTT, 1999, p.66, tradução nossa).

patrícios.” (LÍVIO, AUC, I.8). A criação desse Senado coincide com o surgimento dos patrícios, um dos estratos da sociedade romana que, após a composição da plebe, irá formar a estruturação populacional de Roma¹⁷.

Vejamos que em Roma a “distribuição” de prerrogativas institucionais já estava presente de certa forma desde os seus primeiros passos enquanto cidade, atingindo o ápice quando é criado o cargo dos *tribunos da plebe*, magistratura surgida em 494 a.C., algum tempo depois da expulsão do último rei de Roma, Lúcio Tarquínio Soberbo. A plebe somente conseguiu participar efetivamente do governo devido a um acontecimento que perturbou sua relação com os recém-empossados cônsules e com o patriciado – a chamada retirada da plebe para o monte Sacro – provocada por uma revolta contra a prisão por dívidas, que acometia os plebeus que retornavam após períodos longos de tempo defendendo Roma em guerras externas, onde se viam cercados por dívidas, sendo obrigados, devido à legislação da época, a virarem escravos para pagarem esses encargos. “Indignados, diziam que eram aprisionados e oprimidos em sua própria pátria e por seus próprios concidadãos, embora combatessem no exterior pela liberdade da república.” (LÍVIO, AUC, II.23).

A história que *Tito Lívio* nos conta se desenvolve com ricos detalhes. Podemos admitir, para uma melhor compreensão, que após o fim da monarquia (Livro I) e a primeira nomeação de dois cônsules formula-se, enfim, um primeiro molde de uma cidade que preza pela liberdade, uma república. Os cônsules, sempre no número de dois, um que permanece na cidade e outro que comanda os exércitos no exterior, possuem, segundo *Lívio*, o poder régio antes pertencente aos reis, entretanto, foi imputado uma duração de mandato para ambos, de um ano, característica que, também para Maquiavel, modificou toda uma noção de prerrogativas dadas a cargos do governo. A ideia da temporalidade presente nas funções que acumulam grande poder, como o consulado, provém da experiência dos romanos com os reis, onde se constatou que monarcas com

17 As características peculiares da sociedade romana passam, necessariamente, pela divisão da população em *centúrias* (iniciando no reinado de Sêrvio Túlio, 578 a.C. – 539 a.C.), o que significava, nos momentos de votação, uma hierarquia e valores diferentes para o voto de cada uma delas. “Em virtude dessas reformas, Servio Tulio obtém um resultado triplô: 1. Garante o recrutamento do Exército, abrindo suas fileiras a todos, patrícios e plebeus, corrigindo os quadros de antemão de forma permanente. 2. Distribui a carga tributária para todos os cidadãos proporcionalmente à sua fortuna. 3. Finalmente, substitui a preponderância no Estado, até ali pertencente à nobreza da raça – os patrícios –, e que então passa à aristocracia da fortuna – os cidadãos mais ricos –, qualquer seja sua origem. Em seguida, os plebeus obtêm seus postos nas assembleias; eles participam dos encargos do serviço militar e dos impostos: mas eles ainda precisam de mais de dois séculos para conquistar a igualdade.” (PETIT, 2007, 12.II.16, tradução nossa).

pouca *virtù*¹⁸ podem fazer – e fazem – um grande mal para Roma, tornando-se muito trabalhoso derrubá-los.

E viu-se depois, quando Roma se tornou livre com a expulsão dos Tarquínios, que os romanos não inovaram nenhuma ordenação antiga e só puseram no lugar de um rei perpétuo dois cônsules anuais; o que atesta que todas as primeiras ordenações daquela cidade foram mais conformes à vida civil e livre do que a uma absoluta e tirânica. (MAQUIAVEL, *Discorsi*, p.42).

O passo seguinte da narrativa de *Lívio*, converge já no Livro II, na criação dos *tribunos da plebe*. *Maquiavel* exalta as disputas constantes entre a plebe e os patrícios, sendo pensador florentino um admirador da cultura dos antigos, escrevendo, dentre suas várias obras, uma que, em particular, remete a *Lívio – Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. Um dos traços da sociedade romana era a contínua divergência entre os patrícios e plebeus, que para *Maquiavel* era o motivo da liberdade e da grandeza de Roma. O principal produto dessa desunião foram os tribunos, pois sem sua posição no governo talvez a plebe não tivesse voltado do monte Sacro, e Roma, sem os plebeus, que naquele momento já constituíam numericamente a maior parte da cidade, não tinha exército.

Assim, com a criação do *tribunato*, que no início era composto por dois plebeus eleitos pelo *concilia plebis* (Conselho da Plebe), iniciou-se uma nova fase no governo romano. *Tito Lívio* ainda enfatiza que o caráter sacrossanto dos tribunos os dava poderes “extraordinários”, tratando-se de um “sacrilégio” qualquer atentado contra eles. Esses fatos confirmam que o *tribunato* realmente fazia diferença na constituição mista – não era somente um agrado dado à plebe pelos patrícios. Pode ser tomado como exemplo,

18 Maquiavel opera com o que chama de *virtù* e *fortuna* de forma mais explícita e completa no *Príncipe*, onde considera que a *virtù* de um príncipe se localiza na sua capacidade de se adaptar aos acontecimentos inerentes ao seu governo; em como gerir conflitos e/ou problemas de forma que o principado se mantenha, podendo a *virtù* tanto demandar ações bondosas quanto cruéis, dependendo da situação que se encontra a cidade. A *virtù* funcionaria como uma “barreira” do destino, tendo o príncipe, quanto mais *virtù* possuir, o poder de manejar qualquer tipo de acontecimento que possa interferir em seu governo. A *fortuna*, por outro lado, advém da natureza *trágica* da vida humana; do acaso que alimenta a tomada de decisões de qualquer indivíduo, sendo que ela pode vir a ajudar ou atrapalhar o príncipe, sem que o mesmo possa ter o total controle daquilo que irá sofrer pela *fortuna*. Embasando melhor o argumento, é interessante a contribuição de Quentin Skinner: “Para Maquiavel, como para os outros humanistas, o conceito de *Virtù* serve dessa forma para indicar a qualidade indispensável que capacita um príncipe a vencer as pedras e setas da enfurecida *Fortuna*, e a aspirar assim à obtenção da honra, glória e fama; isso se evidencia com muita nitidez em seu capítulo ‘Por que os príncipes de Itália perderam seus Estados’. Aqui ele prevê todos os novos príncipes, se desejam alcançar ‘a dupla glória’ que resultará de ter fundado um principado novo e de lhe consolidar a existência, que ‘os únicos meios bons, certos e duradouros’ a utilizar são ‘aqueles que dependem de tuas próprias ações de tua *Virtù*’. O mesmo tom ressurge, ainda mais vigoroso, no capítulo final do *Príncipe*, na ‘exortação’ de Maquiavel aos Medici para que ‘livrem a Itália das mãos dos bárbaros’. Depois de assegurar-lhes que sua ‘ilustre casa’ possui ‘*Fortuna e Virtù*’, afirma não haver alguém mais capacitado que eles a conduzir a Itália a sua redenção”. (SKINNER, 1996, p.203).

a escassez de trigo que afetou Roma após a primeira eleição dos tribunos, onde, devido a chegada de um grande carregamento de trigo proveniente da Sicília, foi discutido no Senado quanto iria se cobrar da plebe pelo suprimento, nesse momento:

Márcio Coriolano, inimigo do poder tribunício, foi o primeiro a manifestar-se: “Se eles quiserem os antigos preços, devolvam ao Senado seus antigos direitos. Por que hei de ver plebeus transformados em magistrados, um Sicínio todo-poderoso, quando me sinto subjugado, como se devesse minha vida a ladrões? Se não tolerei a tirania de um Tarquínio, um rei, terei de tolerar a de um Sicínio? Que ele se retire agora e leve consigo a plebe! O caminho está aberto para o monte Sacro e para outras colinas. Venham arrancar o trigo de nossos campos, como fizeram há três anos, e colham o que sua loucura semeou. Ouso dizer que essa desgraça os forçará a cultivar os campos ao invés de ajuda-los em suas revoltas e sessões”. (LÍVIO, AUC, II.34).

Essa atitude do senador *Coriolano*, em conjunto com a fome severa que a plebe passara, inflamou os humores, tendo, portanto, por meio de seus tribunos, demandado que Coriolano fosse à assembleia do povo¹⁹. O Senado tentou de todas as formas acalmar os ânimos da plebe, algo que não foi possível, terminando no melancólico exílio do senador ao povo dos Volscos, inimigo dos romanos. Tal conflito foi assim resolvido por meio da tensa, porém respeitada, batalha de interesses entre patrícios e plebeus, assumindo o *tribunato* um papel crucial para defesa dos anseios da plebe. Era dessa maneira que a peculiaridade da mistura constitucional *funcionava*.

Os relatos do Livro II seguem com muitas guerras, julgamentos e mortes, fatos comuns da história dos romanos, até que um tribuno – *Cneu Genúncio* – é assassinado. Lívio conta que naquele momento os tribunos da plebe estavam, segundo os patrícios, com um poder destoante do que seria considerado “saudável” para o governo, utilizando da *Lex agraria* como arma para provocar a plebe. Pois bem, *Genúncio* citou em juízo os cônsules *Lúcio Fúrio* e *Caio Mânlio*, por conta do debate em torno da lei, ambos se reuniram com outros patrícios e, no dia do julgamento, localizado no Fórum, *Genúncio* não apareceu, assim fora descoberto que estava morto, em sua casa: “Os tribunos encheram-se de pavor ao verificar a inutilidade das leis sagradas que os protegiam. Os patrícios, ao contrário, mal conseguiam disfarçar sua alegria”. (LÍVIO, AUC, II.54).

¹⁹ A “assembleia do povo” era o nome dado às reuniões que envolviam todas as tribos da república, com o objetivo de deliberarem acerca de ações a serem tomadas contra um inimigo; legislar e julgar seus próprios membros, que incluíam os empossados em cargos públicos.

A partir dessa morte, os tribunos estavam temerosos em fazer valer seu poder perante o Senado e os cônsules, culminando na exploração cada vez maior dos patrícios perante a plebe. Os plebeus, dessa forma, sem amparo de seus tribunos, teriam que se defender da melhor forma que encontrassem, foi então que um homem da plebe, *Valério Públicio*, ao reclamar sobre sua situação de soldado, foi preso, não sendo auxiliado pelos tribunos, isso só serviu para aumentar ainda mais a tensão entre plebeus e patrícios, mas um relato importante acontece na sequência. Depois de conseguir se livrar das mãos dos patrícios, *Públicio* foi eleito tribuno da plebe, nesse momento Lívio descreve que ao invés de agir em represália aos cônsules, *Públicio* foi a favor da república *como um todo*, expondo toda a virtude de um tribuno da plebe, bem como de que o esperado de um cidadão romano.

Iniciando o Livro III temos na proposta de uma lei – a *Lex terentilia* – a principal fonte de discórdia entre patrícios e plebeus. Torna-se imprescindível anotar que grande parte da narrativa do AUC, quando o assunto é a disputa constante entre a plebe e o patriciado, é exposta por *Lívio* como um jogo movimentado dentro da jurisdição da cidade. Visto isso, a proposta da *Lex terentilia* foi construída por um tribuno da plebe – *Caio Terentílio Harsa* –, onde ele ditava que o poder dos dois cônsules, por mais que limitado em um mandato de um ano, estava se comportando como “excessivo” e “intolerável”.

Naquele ano em especial os dois cônsules haviam saído da cidade para guerrear, muito por causa de um longo período em que Roma fora acometida por uma peste, que matou inúmeros cidadãos, tanto entre os patrícios quanto entre os plebeus. *Terentílio* aproveitou o fato de que não havia cônsules na cidade para provocar a plebe, propondo essa lei, que *Quinto Fábio*, então prefeito da cidade, argumentava: “Mas a vós, tribunos”, disse *Fábio*, “suplicamos que vos lembreis, antes de tudo, de que vosso poder tem por objetivo a proteção dos indivíduos e não a ruína da comunidade. Fostes eleitos como tribunos da plebe, não como inimigos da nobreza”. (LÍVIO, AUC, III.9). A discussão da lei foi adiada até a volta dos cônsules: *Lúcio Lucrécio Tricipitino* e *Tito Vetúrio*. Com a chegada destes, sendo que *Lucrécio* havia sido o que ganhara as honras do *triumfo*²⁰, a Lei foi analisada e exaustivamente debatida, mas foi deixada de lado²¹, em vista, prin-

20 “Decretado pelo Senado, o triunfo era a mais alta recompensa que se podia agraciar a um general vitorioso”. (LÍVIO, AUC, III.10).

21 A lei voltou a ser discutida com a eleição de dois novos cônsules. Tito Lívio ressalta a infinidade de percalços que foram acontecendo, sistematicamente, até que a plebe, após trinta e seis anos da criação dos tribunos, conseguiu que seu número fosse aumentado para dez, dois para cada classe. Finalmente, “[...] renunciando àquele projeto de lei, sempre adiado, e que

principalmente, do grande feito de Lucrécio, que sozinho quase exterminou o povo dos *Volscos*.

Dando continuidade ao Livro III, algo modificou completamente o governo em Roma: a criação dos *decênviros*. “Assim, no trecentésimo segundo ano da fundação de Roma, a forma de governo foi novamente mudada e o poder passou dos cônsules aos *decênviros*, como outrora havia passado dos reis aos cônsules”. (LÍVIO, AUC, III.33). Os dez cidadãos escolhidos para governarem a cidade tinham a missão de reformular as leis romanas, focando principalmente no estudo de legados enviados à Grécia para aprenderem com o Direito grego. *Lívio* adverte que, no início, os *decênviros* agiram com grande responsabilidade, propondo dez tábuas que continham o suprassumo do Direito romano, colocando-as em discussão entre a plebe e os patrícios, enfim, agindo de acordo com os ditames da república. O problema foi que, logo que foi necessária uma nova eleição para o decenvirato, *Ápio Cláudio*, um dos dez – *Tito Lívio* atesta que entre todos era o mais influente – operou uma *trama* onde ele próprio se escolheu para um novo mandato, e começou a agir de forma autoritária, algo que fez com que o tribunato da plebe praticamente se tornasse inútil, pois durante o decenvirato todas as magistraturas romanas foram suspensas, além de não haver a possibilidade de apelação contra as ações dos decênviros, ferindo gravemente a constituição mista, e concentrando o poder em sua mão e dos outros nove, que praticamente obedeciam às ordens de *Ápio*.

A liberdade em Roma estava fortemente ameaçada, de igual forma a constituição mista que trouxe tantas glórias para a cidade. Era preciso que se fizesse algo. O Senado estava dividido, o que somente aumentava a influência de *Ápio Cláudio*, até que o mesmo, tomado por paixões, decidiu que queria “possuir” uma jovem plebeia – *Virgínia* –, cujo pai estava a serviço de Roma, fora da cidade. *Ápio* então mandou um *cliente* seu raptar *Virgínia* de qualquer jeito, utilizando de artimanhas jurídicas para transformá-la em sua escrava, já que a mesma não estava caindo no galanteio de *Ápio*, por, também, já estar comprometida com outro homem, *Icílio Lúcio*. Ocorreu o seguinte, nas palavras de *Lívio*:

há muito envelhecera, os tribunos fizeram uma proposta mais moderada aos patrícios. Era preciso acabar com as disputas. Se os projetos de lei da plebe lhes pareciam inaceitáveis, poderiam concordar ao menos com a designação de uma comissão mista de patrícios e plebeus com o encargo de redigir leis úteis às duas ordens e capazes de assegurar a igualdade e a liberdade”. (*Idem*, III.31). Dessa forma termina uma das mais duradouras desavenças entre patrícios e plebeus. Ainda foram enviados para Atenas os legados Espúrio Postúmio Albo, Aulo Mânlio e Públio Sulpício Camerino, com a missão de copiar as leis de Sólon e estudar as tradições das cidades gregas.

Tão grave injustiça teria inflamado até mesmo um temperamento calmo. Icílio não se conteve: “Tens de usar a espada sobre o que desejas ocultar. Pretendo casar-me com esta jovem e quero recebe-la virgem e pura. Manda preparar as varas e os segures. A noiva de Icílio não ficará fora da casa do seu pai. Tu conseguiste arrebatarnos o poder tribunício e o direito de apelação ao povo, essas duas cidadelas da liberdade. Mas nossos filhos e nossas mulheres não ficaram sujeitos ao reinado de tua luxúria”. (LÍVIO, AUC, III.45).

Nada fez com que Ápio mudasse de ideia, até que, em um golpe de misericórdia, o pai de *Virgínia*, *Virgínio*, apunhalou sua filha no peito, dizendo as seguintes palavras: “Minha filha, este é o único meio de que disponho para devolver-te a liberdade”. O resultado desse grandioso incidente foi a destituição de Ápio Cláudio, seguida com a nomeação de dez tribunos militares eleitos pela plebe e, por fim, a segunda secessão da plebe para o monte Sacro, já que os decênviros queriam continuar no poder. A plebe, para voltar a Roma, exigiu que fosse retomado o *tribunato*, o direito de apelação, assim como o fim do decenvirato e o reestabelecimento da inviolabilidade dos tribunos. Todos os pedidos foram aceitos pelo Senado, adicionando a retomada do consulado. A plebe conseguiu, portanto, como resultado de tantas tensões, a criação da “*Lei das XII Tábuas*”²² (*Lex Duodecim Tabularum*), marco do Direito romano, talvez o maior produto, junto ao tribunato, das interações dentro da constituição mista romana. Assim termina os principais relatos do Livro III da *História de Roma*.

Ao iniciar o Livro IV, Lívio já põe em pauta a conversa sobre uma lei controversa – a *Lex canuleia*. Essa lei permitiria que patrícios e plebeus pudessem casar, alterando o conteúdo do mesmo assunto proposto pelos decênviros. Aprovado o matrimônio entre ambas as *classes*, a plebe sentiu-se compelida, através de seus tribunos, a conquistar mais espaço no governo misto, então se seguiu que foi proposta a criação dos tribunos militares, para substituir, novamente, a magistratura dos cônsules. Essa estratégia, além de aumentar o poder da plebe, foi necessária graças às crescentes guerras com que Roma estava se envolvendo, portanto era necessário modificar a dinâmica do governo para que pudessem dar conta tanto da administração interna da cidade quanto de assuntos externos. O relevante aqui se localiza quando, anteriormente, no consulado,

²² A “*Lei das XII tábuas*” fora criada na época dos decênviros, contendo todo o Direito romano conhecido da época, tanto público quanto privado, muito influenciada pelo *mos maiorum*. Uma de suas novidades foi o fim da diferença entre as *classes*, pois essa mesma diferença fazia sentido na monarquia, não mais na república.

somente patrícios poderiam ser eleitos, agora, com os tribunos militares, a plebe poderia se candidatar ao posto.

O resultado dessa eleição demonstrou que, durante a luta pela liberdade e pela honra, as disposições de espírito são diferentes daquelas que se seguem uma vez acalmado o ardor dos conflitos e devolvida a capacidade de julgar. Satisfeita por ter sido levada em consideração, a plebe elegeu apenas patrícios para tribunos militares. Poderíamos encontrar ainda hoje em um só de nossos contemporâneos essa moderação, essa equidade e grandeza de alma, que naquela época era apanágio de um povo inteiro? (LÍVIO, AUC, IV.6).

Cada triunfo da plebe sobre o interesse dos patrícios – e vice-versa – aumentava a complexidade da constituição mista. *Lívio* demonstra com detalhes, passo a passo, as estratégias que ambos utilizavam, sempre tendo o Senado como guardião da ordem, uma espécie de *Voto de Minerva*. Nenhuma atitude poderia ser tomada sem o consentimento das três divisões do governo, posto que, se algo fosse imposto autoritariamente, em algum momento seria reivindicado, colocado a prova. Os plebeus continuaram suas tratativas com o Senado e os cônsules, mesmo sofrendo muitas vezes de desprestígio de seu mais alto cargo, os tribunos. Chega o momento onde a plebe alcança seu primeiro cargo no governo fora o *tribunato*: a eleição de um *questor*²³ plebeu, primeiro estágio do *cursus honorum*. Destarte, o Livro IV acaba com esse significativo episódio da *História de Roma*. Um outro relato ainda precisa ser mencionado: por maiores que sejam os desafios enfrentados por Roma até aqui, pouquíssimas batalhas foram perdidas e, quando acontecia, a reorganização do governo era eficiente; mesclavam a eleição de *ditadores* temporários com inter-reis e tribunos militares, métodos que foram se mostrando corretos de acordo com o passar do tempo.

Findando os primeiros cinco Livros, é no último onde os plebeus conseguem seu maior feito até então, ultrapassando a eleição dos *questores*. O julgamento de dois tribunos militares – *Lúcio Virgínio* e *Marco Sérgio* – desencadeou uma reação violenta na plebe:

Apesar da cólera dos plebeus contra os patrícios, e não obstante os tribunos da plebe declararem que chegara o momento de consolidar a liberdade substituindo nos altos cargos os Sérgio e os Virgínios por plebeus corajosos e enérgicos, limita-

23 Um questor era um cargo administrativo, algo como um cobrador de impostos.

ram-se a eleger, para usar de seus direitos, um único plebeu, Públio Licínio Calvo, para tribuno militar com autoridade consular. [...] Com o êxito obtido surpreendeu-se não só a plebe mas o próprio eleito, velho senador já entrando em anos, que até então jamais exercera outro cargo. (LÍVIO, AUC, V.12).

Por conseguinte, um plebeu foi finalmente eleito tribuno militar, então o maior cargo das magistraturas de Roma. O final do Livro V conta com a invasão dos gauleses no território romano, onde atravessam a cidade até o Capitólio, quase tomando totalmente Roma e subjugando todos que vinham pela frente, todavia, novamente, os romanos venceram devido a sua *devoção aos valores da urbe* e pelas demais virtudes apresentadas durante os cinco Livros, se protegeram dos gauleses, nas palavras de Lívio, “despedaçando-os”. A guerra contra os gauleses, até então a maior afronta ao poderio militar de Roma, serviu para demonstrar, aludindo novamente a *Maquiavel*, a força de reação da república romana, em como era preciso, na urgência de eventualidades, reinventar os valores, reconstruir a cidade, fortalecendo ainda mais suas faculdades.

[...] as ordenações que fizeram a república romana voltar aos seus princípios foram os tribunos da plebe, os censores e todas as outras leis contra a ambição e a insolência dos homens. Ordenações que precisam ganhar vida graças à virtú de um cidadão que, corajosamente, faça de tudo para pô-las em prática, contrariando o poder daqueles que as transgridem. (MAQUIAVEL, *Discorsi*, p.307).

O conteúdo do relato feito até aqui tem o propósito de, a partir de uma fonte histórica contida na obra de Lívio, *apresentar* como eram as representações do funcionamento da constituição mista romana feita por um dos historiadores mais consultados da Antiguidade. É a partir dessas descrições que pensadores posteriores irão avançar suas reflexões acerca dessa particularidade institucional de Roma. Um desses pensadores, e também homem público importante da história da *urbe*, é *Marco Túlio Cícero*.

III

A mistura constitucional teorizada por Cícero

Uma espécie de *filosofia pública* do republicanismo romano, começa a ser arquetizada, inegavelmente, com uma obra importante de Cícero, o *De Republica*.²⁴ “Filosofia pública” precisa ser entendido como aquilo que Platão fez em sua *Politeia*, quando, iniciando com um problema filosófico sobre a justiça, desenvolve uma série de elementos retóricos que justifiquem o seu formato final ideal de uma comunidade antiga, de uma *pólis*.²⁵ Existem diversos distanciamentos entre o pensamento platônico e aquele que surgiu com Cícero – ambos precisam ser pontualmente comentados. Apesar de sabido que Cícero, muito por conta de uma *helenização* da cultura romana²⁶, conhecia, e era adorador da filosofia grega, notadamente de mestres atenienses, seus *diálogos* remetem a uma superioridade alcançada por Roma em relação às práticas dos gregos, incluindo aqui a democracia.

Um dos primeiros postulados²⁷ que aparecem no *De Republica* é o significado etimológico da palavra “*res publica*”: *res publica, res populi* (“coisa pública, coisa do povo”). Uma simbiose fica muito clara nessa passagem, a “coisa pública”, ou seja, a *res publica*, só o é porque o povo a carrega. A república não deve ser nada menos que o próprio povo governando a si mesmo, e isso tem que ser entendido como uma resposta que Cícero também oferece ao definir o termo: aquilo que faz com que uma república não seja somente um conjunto de homens que vivem em um mesmo espaço é um *consenso jurídico* e uma gama de *interesses em comum*.

24 A partir de agora serão apresentados os argumentos de Cícero e Políbio, devido, também, às suas afinidades intelectuais.

25 A tradução *pólis* para *cidade* é imperfeita. *Pólis* indica, além de um aglomerado urbano, uma comunidade política. Segundo Hannah Arendt: “O que todos os filósofos gregos tinham como certo, por mais que se opusessem à vida na *pólis*, é que a liberdade situa-se exclusivamente na esfera política; que a necessidade é primordialmente um fenômeno pré-político, característico da organização do lar privado; e que a força e a violência são justificadas nesta última esfera por serem os únicos meios de vencer a necessidade – por exemplo, subjugando escravos – e alcançar a liberdade [...] A *pólis* diferenciava-se da família pelo fato de somente conhecer ‘iguais’, ao passo que a família era o centro da mais severa desigualdade”. (ARENDE, 2004, pp.40-41).

26 Maria Helena da Rocha Pereira comenta se o contato dos romanos com as artes gregas não tenha ocorrido antes do que usualmente se pensa: “O contacto dos Romanos com os Gregos começara mais cedo do que habitualmente se julga. A existência de relações comerciais está documentada pela presença de vasos gregos desde a época arcaica.” (PEREIRA, 2002, p.46). A autora vai ainda mais a fundo, afirmando que os Etruscos, povo que fez parte do primeiro conjunto populacional de Roma, já tinham em seus vasos inscrições do alfabeto grego.

27 “Portanto *res publica* ‘Coisa Pública’ é a *res populi* ‘Coisa do povo’. E o povo não é qualquer ajuntamento de homens congregado de qualquer maneira, mas o ajuntamento de uma multidão associada por um consenso jurídico e por uma comunidade de interesses.” (CÍCERO, *De Rep*, 1.39).

O cidadão da república tinha confiado a ele uma quantia de garantias que deveriam promover a liberdade. Ao mesmo tempo, esse mesmo cidadão, por meio também do *mos maiorum*²⁸, deveria atuar conforme as leis, que vão sendo criadas a partir de debates entre patrícios e plebeus, organizados em espaços institucionais respeitados, tornando essa dinâmica algo essencial para o progresso da cidade. Na Grécia, como confronta Cícero, Sólon foi o responsável pelas leis atenienses, e Licurgo pelas de Esparta. Em Roma, a tensão característica da constituição mista é que outorgava ou não uma lei, sendo o Senado o corpo legítimo e repositório legal de toda a república²⁹.

O historiador Moses Finley responsabiliza a estabilidade e a confiança que os romanos tinham em suas instituições como fatores positivos em relação ao regime republicano. Algumas "autoridades" que foram criadas pelos romanos, como o *imperium*³⁰, ajudavam a fortalecer o senso de uma comunidade amparada por leis, já que o *imperium* era concedido aos ocupantes de magistraturas importantes para "executarem" as demandas de todo o povo de Roma,

Cícero estava meramente codificando a doutrina romana desde há muito aceita quando, nas páginas de abertura do Livro III das Leis, insistiu em que o *imperium* era essencial, por natureza, para a justiça e a existência ordeira. [...] Logo, a obediência aos magistrados é uma condição necessária de uma sociedade justa: o significado radical de *imperium* é "ordem", "comando", com uma inconfundível aplicação militar. Do mesmo modo, as "centúrias" da assembleia centurial eram, em sua origem, unidades

28 O chamado *mos maiorum* era um conjunto de tradições que fazia parte da educação dos romanos desde a infância. A família e a religião auxiliavam na construção de uma moral de respeito à cultura da república, onde o todo deveria prevalecer ao invés das partes. A influência de outros povos conquistados pelos romanos em suas guerras era, para alguns anciões, considerada prejudicial à manutenção do "equilíbrio" no seio da república.

29 Maquiavel nos mostra que a função cardinal de um príncipe é neutralizar os *umori* entre os *grandes*, que só querem dominar, e o *povo*, que somente deseja não ser dominado, para que assim se mantenha no poder. Em uma república ocorre o oposto, os humores são exaltados, resultando em uma intensa disputa que promove a liberdade, assim foi com Roma. Esparta, no período em que Licurgo viveu e ordenou sua constituição, viveu em paz por mais de oitocentos anos, então, como isso foi possível? Esparta tinha reis, assim como Roma já teve no seu princípio, todavia, Licurgo, por ser um homem dotado de grande *virtú*, arranjou as leis de Esparta de modo com que equilibrou a distribuição de prerrogativas entre os principais grupos da cidade: "Entre os que mais louvores merecem por semelhantes constituições, está Licurgo, que ordenou de tal modo suas leis em Esparta que, dando aos reis, aos *optimates* e ao povo suas devidas partes, criou um estado que durou mais de oitocentos anos." (MAQUIAVEL, *Discorsi*, p.17).

30 O *imperium* era a palavra latina que remetia a "autoridade". Tal poder era garantido, com níveis diferentes, aos ditadores, cônsules, pretores e edis, na república, e aos reis, na monarquia. Nas palavras de Clifford Ando: "O arranjo final, latente em concessões de poder magisterial, distinto da eleição real para o cargo, foi ignorar a assembleia de *curiata*. A eleição para cargos que carregavam *imperium*, estritamente falando, o poder de comandar os cidadãos romanos, era um processo de duas etapas. Deve-se primeiro ser eleito pela assembleia cidadã, para subsequentemente ser investido com poder de comando. Este último ato foi aparentemente realizado através da passagem de uma *lex de império*, um estatuto sobre *imperium*, pela *comitia curiata*, uma espécie de assembleia vestigial do povo em que os cidadãos em geral deixaram de participar diretamente. Em vez disso, eles foram representados na assembleia *curiata* por trinta *lictors* que representam os trinta *curiæ* - neste contexto o termo significa algo como "unidades de votação" - no qual as pessoas foram onze classificadas." (ANDO, 2013, p.927, tradução nossa).

militares e, tal como o *imperium*, devolvem-nos aos primórdios da República, ao Estado de conquista e à inseparabilidade da liderança militar e civil. (FINLEY, 1988, p.83).

A estrutura social da república ainda contava com mais um aparato que os fazia avançar em relação aos gregos: as *centúrias*. Essa divisão comportava-se de forma dupla, por um lado era por meio da divisão da população em centúrias que as votações eram realizadas; por outro mostrava uma distinção mais acentuada entre patrícios e plebeus. As *centúrias* nasceram no reinado de *Sérvio Túlio*, onde o mesmo dividiu a população não mais somente por conta de suas origens nobilitárias, ele adicionou a diferença de renda à essa clivagem. Por meio do *censo*³¹ eram constatados quantos *ases* cada romano tinha em sua posse, sendo que a divisão inicial era em cinco *classes*: a primeira os que tinham pelo menos 100.000 ases; a segunda 75.000; a terceira 50.000; a quarta 25.000 e 5.000 para a última. Cada *classe* tinha um desmembramento em centúrias, em que a primeira classe, por ser a mais rica, ganhava 80 centúrias, isso definia o peso do voto de cada classe quando se reuniam na *comitia centuriata*³².

A partir desta organização nasce um novo tipo de assembleias do povo. Convocadas pelo rei, as centúrias foram reunidas em armas fora da cidade no Campo de Marte, para lidar com os negócios a que estão sujeitas. São os *comitia centuriata*, que compreende toda a cidade, patrícios e plebeus. A unidade de votação é a centúria (1). Os antigos, que, naturalmente, são menos numerosos do que os juniores, contam, no entanto, com um número igual de centúrias e, portanto, têm o mesmo número de votos. Foram consultadas imediatamente as 18 centúrias de cavaleiros. Depois se passava para as 80 centúrias da primeira classe, que são consultados de acordo com a ordem estabelecida pela sorte. Quando essas 98 centúrias votavam no mesmo sentido, eles formaram a maioria e é inútil consultar os outros. De fato, o poder pertence, portanto, à parte mais rica da população (2). A decisão votada nos comícios de centúrias, *lex centuriata*, não era obrigatória até depois de receber a sanção do Senado, o *auctoritas patrum* (3). A influência dos patrícios foi assim protegida. É difícil especificar qual foi o papel dessas novas assembleias desde a sua criação. O que é certo é que eles não fizeram desaparecer as eleições por curia, que retém, sob a monarquia, suas antigas atribuições. (PETIT, 2007, 12.II.15, tradução nossa).

31 O *census* era uma prática designada aos censores, cargo político de maior prestígio no *cursus honorum* antes do fim da monarquia. Cada cidadão de Roma era catalogado de acordo com sua herança, dignidade, idade, profissão e função.

32 C.f.: Taylor (1990). A obra *Roman Voting Assemblies. From the Hannibalic War to the Dictatorship of Caesar* tornou-se um repositório usualmente utilizado para consultas sobre o funcionamento das *comitias* romanas.

As *centúrias* foram uma forma de ajudar *Sérvio Túlio* a convocar patrícios e plebeus para o exército e também saber o quanto cada *classe* pagaria de impostos para o rei. Essa ideia foi inédita em uma cidade do porte de Roma, ainda mais que, mesmo com a influência maior dos patrícios na composição das *classes*, foi permitido aos mais pobres um lugar de fala mais privilegiado do que estavam acostumados, findando, após esse dispositivo ser inventado, na maior participação da plebe nos assuntos públicos, que seguiria na criação da "*Lei das XII tábuas*" e de uma magistratura exclusiva, os tribunos da plebe. *Cícero* via nas 193 centúrias de Roma uma forma que um rei virtuoso como foi *Sérvio Túlio* tinha de tentar sepultar a influência dos *Tarquínios* anteriores a ele na *urbe*, contudo, mais importante foi a decisão sábia do rei em não deixar que "os mais numerosos valham mais", considerada por *Cícero* como base fundante de um Estado. E tocando no tópico da valoração dos votos das *centúrias*, o senador é ainda mais enfático: "Assim, a restante multidão das noventa e seis centúrias, muito mais numerosa, nem era excluída do direito de voto, o que seria soberba, nem valia demasiado, o que seria um perigo". (CICERO, *De Rep*, II. 39).

Cícero acredita que uma "fusão", nas palavras literais do autor, entre os "três tipos" de governo – *real*, *aristocrático* e *popular* – seriam características de um Estado "excelentemente organizado". Uma das justificativas de que Roma fora singular em suas práticas se encontra justamente nos escritos de *Cícero*, já que ele advoga que a estrutura das constituições em Roma, fundidas, era muito mais eficaz e duradoura do que aquelas encontradas em Esparta e nos cartagineses, que também passaram por experiências de constituição mista. A estratégia é construir uma argumentação retórica dos mesmos moldes vistos na *Politeia* de Platão, desconstruindo todas as formas de governo puras ao descortinar seus vícios.

A conclusão a que chega *Cícero* acerca da constituição mista é precisa: uma república heterogênea como Roma, que normalmente acolhia como cidadãos os povos conquistados, não poderia ficar muito tempo sob o domínio dos reis; a república nasceu no desejo de liberdade dos romanos, suas diretrizes básicas estão na mistura constitucional, pois uma vez que, há na cidade patrícios e plebeus, além de um Senado detentor de grande poder, era necessário a incorporação dos mais pobres na partilha de prerrogativas, pois eram eles os que mais lutavam (em números) por Roma, por exemplo,

assumindo qualquer de suas ações em represália aos patrícios um perigo iminente para a cidade.

Estou a falar dos três tipos de constituição sem mescla e sem mistura, mas conservando a sua condição. Esses tipos possuem, antes de mais, aqueles vícios específicos que antes referi; têm, além disso, outros vícios perniciosos. É que não há nenhum desses tipos de constituição que não tenha uma passagem perigosa e escorregadia para um tipo mau e muito próximo [...] São, pois, extraordinárias as voltas e como que ciclos das transformações e das alternâncias nas constituições. E sendo mister do sábio conhece-los, pertence a um grande cidadão e a um varão quase divino, que se dedica à governação do Estado, prever um percurso capaz de os moderar e de os manter sob controlo. Consequentemente, sinto que deve ser extremamente recomendado um quarto tipo de constituição, que seja uma moderada mistura dos três que indiquei em primeiro lugar. (CICERO, *De Rep*, I.44-45).

Como já mencionado introdutoriamente, o pensamento de *Políbio* é muito importante para a o entendimento de *Cícero* sobre as formas de governo. O historiador grego, após longa exposição sobre as constituições de Esparta e Atenas, considera que uma das razões da grandeza que Roma – as *Histórias* abrangem de 264 a.C. até 146 a.C. –, estava na vitória sobre o seu mais forte inimigo, Cartago, e isso somente foi possível devido à sua constituição mista diferente daquelas outras duas grandes comunidades políticas. *Políbio*³³ enxergava que a força de Roma estava concentrada na sua forma de deliberar e incorporar a plebe nos assuntos públicos, porque dessa forma mantinha em equilíbrio a democracia, a aristocracia e a monarquia. A *anacliclose* proposta por ele é devota d'*As Leis* de Platão, especialmente da parte onde o filósofo discorre sobre os primeiros agrupamentos de homens que formariam um modelo inicial de governo e uma primeira formatação de uma “autoridade” (Livro III).

A feitura final das formas de governo de *Políbio* compreende, então, democracia, monarquia e aristocracia como formas puras; e antagônicas a elas, na respectiva ordem, *oclocracia*, tirania e oligarquia. Misturando essas três formas puras, o autor explica que

33 “Tendo examinado o nascimento, a degenerescência e a morte de cada um dos seus tipos de Constituição, Políbio percebe que estabeleceu-se um círculo ‘vicioso’ monarquia-tirania-aristocracia-oligarquia-democracia-oclocracia e *da capo*. Para romper esse círculo e evitar a degenerescência do sistema político, ou ao menos postergar o aparecimento deste mal, é que Políbio propõe a sua panaceia, a Constituição mista. Na verdade este seria um governo que reuniria elementos da monarquia, aristocracia e democracia, e a república romana seria, para ele, o exemplo de realização empírica do modelo. Nela os tipos de Constituição ‘estão tão harmoniosa e perfeitamente equilibrados, tanto na estrutura do sistema político quanto no seu funcionamento rotineiro, que mesmo um romano não saberia dizer efetivamente se o Estado, como um todo, é uma aristocracia, democracia ou monarquia.” (REGO, 1981, p.106).

cada uma está representada por um cargo importante do regime republicano – a monarquia estaria nos dois cônsules eleitos anualmente, a aristocracia na existência do Senado, e o “povo” nas assembleias e no tribunato da plebe. Ao Senado cabia, no exposto por Políbio, a maior concentração de prerrogativas, porque era ele que dava a última palavra na maioria das ações importantes, como a entrada de Roma em guerras e o conteúdo do que foi deliberado nas *assembleias*. O *autoritas patrum* e o *patrum auctoritas* eram dois instrumentos constitucionais vitais para o funcionamento da constituição mista, a partir deles é que o Senado confirmava ou não leis já votadas, observando se seguiam os costumes, e também dava às assembleias a legitimidade de estarem funcionando. A própria insígnia do Senado remetia à sua importância: S.P.Q.R. (*Senatus Populusque Romanus*), isto é, “O Senado e o povo romano”, o Senado é separado das restantes duas constituições – ele garantiria, a todo custo, a existência da república.

Todavia, apesar de uma relevância dada ao Senado, Políbio encontra – não por acaso – um dos pilares da constituição mista no tribunato da plebe. Os tribunos eram plebeus eleitos pela própria plebe, no *concilia plebis*, e detinham o poder de veto a leis ou decisões que fossem muito danosas para os mesmos. Dessa forma, e por mais alguns adjetivos que foram imputados a essa magistratura, como seu caráter sacrossanto, o tribuno da plebe *realmente* fazia a diferença no equilíbrio das constituições. Havia a possibilidade de corromper um tribuno, assim como era normal tal acontecimento entre todos os cargos públicos de Roma, mas McCormick afirma algo substancial: “[...]os tribunos passaram a não ser mais cooptados em grandes números pela nobreza a partir do momento em que se tornaram habilitados à candidatarem-se ao Senado, pois ainda deviam levar em conta a considerável potência emergente das assembleias populares.” (McCORMICK, 2015, p.255, tradução nossa). A preservação do tribuno era muito cara aos plebeus, já que era sua fonte de contato mais direta com o governo. Tito Lívio comenta que a plebe geralmente reage de forma furiosa quando entende que está sendo oprimida demais pelos patrícios.

Marco Duílio, tribuno da plebe, propôs e a plebe aprovou o seguinte decreto: quem privasse o povo de seus tribunos, ou criasse uma magistratura sem apelação, seria açoitado e decapitado. Os patrícios, a contragosto, deixavam passar todas essas leis sem fazer nenhuma oposição, uma vez que não houvera ainda ataques pessoais. (LÍVIO, AUC, III.55).

Essas qualidades do *tribunato* eram entendidas por *Políbio* como suficientes para frear a ambição dos nobres e manter um nível de cooperação excelente. Nesse ponto, Cícero se aproveita dos avanços do grego, mas os desenvolve consideravelmente. Primeiramente, a percepção da *anaciclose* era diferente. Cícero concordava com a degeneração das formas de governo, e também no movimento cíclico que as regia. Entretanto, vemos que, para ele, quando um governo se transforma, esse processo não “apaga” as experiências já passadas, substituindo-se completamente uma ordem por outra, mas sim que cada forma de governo vai absorvendo traços das que já passaram, desembocando, exemplarmente, na constituição mista vista em Roma, que o autor acreditava ser fruto de toda uma experiência republicana³⁴. No Livro III das *Leis*, ao descrever *legalmente* a constituição mista, Cícero reserva uma parte para falar da plebe:

Que a plebe tenha por tribunos dez pessoas por ela designadas para auxiliá-la contra as arbitrariedades; que sejam válidas as proibições dos tribunos, assim como as decisões que façam aprovar pela plebe; que os tribunos sejam sagrados e que não se deixe a plebe desprovida de tribunos. (CÍCERO, *De Leg*, III.98).

Ainda no mesmo Livro, Cícero diz o porquê de ser a favor da criação dos tribunos: “Pois a autoridade jurídica do cônsul consiste precisamente no fato de todos os demais magistrados lhe prestarem obediência; mas o tribuno é uma exceção, e foi criado para que não se repetissem os inconvenientes que já se haviam verificado”. (*Idem*, p.102). Esses inconvenientes estavam localizados na quantidade exorbitante de *imperium* que possuíam os reis de Roma. Por não confiar na figura de um magistrado que concentrasse todas as prerrogativas do governo, Cícero identifica na constituição mista a saída para um governo estável que consiga manter a comunidade unida. Tanto os cônsules como o Senado não poderiam tomar nenhuma atitude importante sem antes passarem pelo crivo dos tribunos.

Retomando as atenções em *Políbio*, as *Histórias* possuem um ambiente rico em informações sobre as constituições da Antiguidade. Apesar de defender a constituição mista de Roma como o mais próximo do ideal, *Políbio* era crente da precibilidade das formas de governo, ou seja, por melhor que fosse a *qualidade* da constituição mista, em

³⁴ “Na esteira de sua interpretação das instituições romanas, projeta-se uma república ideal na qual as diferentes ‘ordens’ da sociedade vão encontrando seu espaço adequado e justo, encaixando-se umas às outras para formar um todo homônimo.” (ARAÚJO, 2013, p.7).

algum momento ela sucumbiria, como qualquer outra forma de governo pura. Esse argumento é importante, e concordo com Araújo (2013), porque a comparação feita pelo grego engloba outras constituições mistas igualmente competentes em um “âmbito geral de sucesso”. *Políbio* argumenta que quando Cartago entrou nas Guerras Púnicas com Roma, as duas cidades eram muito parecidas: “Contudo, diz *Políbio* em capítulo posterior (VI. 2), a principal rival romana, Cartago, era, do ponto de vista da estrutura forma de sua constituição, semelhante a Roma”. (ARAÚJO, 2013. p.16).

Ao analisar a constituição de Esparta, notamos um elogio a *Licurgo*, fundado basicamente na capacidade de legislar que o mítico criador teve. Em Esparta as leis eram respeitadas e os cidadãos possuíam uma unidade forte de comunidade, contudo, essas características poderiam ser muito proveitosas internamente, já que externamente, e aqui está o ponto do historiador, os espartanos tinham sede de conquistas. Esses dois elementos poderiam coexistir se Esparta quisesse continuar subjugando somente seus vizinhos, mas não, na análise de *Políbio*, caso deseje conquistar algo mais grandioso.

Conseqüentemente, elaborando sua constituição dessa maneira Licurgos preservou a liberdade de Esparta por um período mais longo que entre qualquer outro povo. O legislador espartano, portanto, discernindo em seu raciocínio a origem e a evolução naturais das formas de governo, estruturou sua constituição sem ter aprendido com adversidade, enquanto os romanos, embora tenham chegado ao mesmo resultado final no tocante à sua forma de governo, não chegaram a ela mediante qualquer processo de raciocínio, mas graças às lições hauridas em muitos embates e dilemas, escolhendo sempre o melhor a luz da experiência ganha em desastres obtiveram assim o mesmo resultado de Licurgos [...]. (POLÍBIO, *His*, VI.10).

A falta de “ambição” dos espartanos custou-lhes sua liberdade. *Políbio* argumenta que por não acumularem recursos materiais, Esparta nunca tinha o poderio suficiente para manter um domínio constante em toda a Grécia. Roma, por outro lado, estava em uma situação permanente de expansão, onde os territórios recém-anexados eram incorporados socialmente na república³⁵. Esses dois atributos somados garantiram a conquista da Península Itálica em um curto período de tempo, e mais ainda, a conservação

35 “Socialmente” aqui se refere à inclusão que normalmente era feita da população dos territórios conquistados como cidadãos romanos. Uma característica importante de Roma foi a adequação de sua cultura aos povos dominados em guerras. Os romanos não se importavam em adicionar mais algumas divindades em seu altar, pelo contrário, consideravam algo extremamente útil. “Ao retornar com as tropas vitoriosas, coberto de glória por seus feitos, Rômulo habilmente procurou também valorizá-los. Colocou os despojos do chefe inimigo num andor especialmente fabricado, subiu ao Capitólio e os despôs ao pé do carvalho sagrado dos pastores.” (LÍMIO, AUC, I.10).

desse gigantesco território é igualmente digno de glórias. Uma outra peculiaridade apontada nos escritos de *Políbio* está em como foram fundadas as constituições de Esparta e Roma. Araújo (2013) toca num ponto importante quando afirma que, para o grego, a constituição de Esparta fora fundada pelo “raciocínio” (*día lógon*) de *Licurgo*, mas “outras constituições são resultantes de um processo natural (*kata physin*) crescendo gradualmente e sem planejamento, como a romana, a qual além disso, desenvolveu-se no ‘curso de muitas lutas e problemas [...]’” (ARAÚJO, 2013, p.23), remetendo-se, aqui, a Cícero e Maquiavel.

Sobre Cartago os resultados da análise *polibiana* mudam um pouco. Essa cidade do norte da África se envolveu com Roma nas Guerras Púnicas³⁶ (264 a.C. a 146 a.C.) pelo controle do mar Mediterrâneo, e continha um sistema político com reis, um Conselho de Anciões e assembleias onde o povo poderia expressar e debater seus anseios. “A constituição dos cartagineses parece-me ter sido bem concebida em sua origem quanto aos seus pontos mais característicos. Com efeito, eles tinham reis e o Conselho de Anciões era de natureza aristocrática, e o povo tinha a supremacia nos assuntos de sua alçada em conjunto a estrutura do Estado”. (POLÍBIO, *His*, VI.51). *Políbio* via em Cartago a cidade mais parecida com Roma e também superior a Esparta, entretanto, apesar dessa primeira vista, aproximar as duas grandes potências, ao entrar nas Guerras Púnicas, a constituição de Cartago já estaria, para o autor, em um estágio avançado de degeneração (seguindo os passos da *anaciclose*), sendo que, foi devido também a essa natureza da constituição cartaginesa que Roma venceu a Guerra.

Cartago era essencialmente uma cidade que devia seu esplendor econômico aos comerciantes e homens de negócios, que devido à sua localização privilegiada na costa sul do mar Mediterrâneo, desenvolveu muito sua marinha, aspecto que *Políbio* considerava ser melhor que a de Roma. Em contraponto a essas qualidades, é notado pelo historiador grego, que a infantaria de Cartago era muito fraca, composta por mercenários, que não eram leais à cidade, sendo que em batalhas marítimas muitas vezes Roma se viu perdida, mas em compensação quando a guerra se voltava para a terra a força do

36 “As Guerras Púnicas ocupam um lugar de destaque entre os vários conflitos em que Roma se envolve no período republicano. A partir dessas guerras, os romanos vão, gradualmente, desenvolvendo as táticas de seu exército e definindo suas estratégias de ocupação nos territórios conquistados, expandindo assim os limites de suas conquistas. Para que se tenha uma ideia da importância dessas guerras, basta pensarmos que antes da Primeira Guerra Púnica os romanos não haviam saído, ainda, da Península Itálica, e ao final da Terceira Guerra já haviam submetido o norte da África e a Península Ibérica e estavam dirigindo seus olhares para terras mais distantes como a *Britannia* (atual Inglaterra) e regiões mais orientais.” (GARRAFFONI, 2009, p.56).

exército romano era muito superior. Os exércitos, de ambas cidades, foram um ponto de destaque para *Políbio*: Cartago era forte no mar, mas parecia facilmente em terra; Roma tinha uma marinha deficitária, mas um exército integrado por cidadãos da própria *urbe* que, não importasse o terreno em que estavam batalhando, dariam sua vida pela causa de seus generais. “Ademais, os costumes romanos, são especialmente voltados para a sistemática emulação, pública e privada, dos cidadãos que mais se destaquem na defesa ou em novas conquistas da república, como é patente, por exemplo, nas cerimônias públicas”. (ARAÚJO, 2013, pp.24-25).

Essa constatação de *Araújo*, faz sentido se nos debruçarmos sobre quem foram os generais romanos nas Guerras Púnicas. A primeira Guerra contou com *Fábio Máximo*, eleito cônsul diversas vezes, e ocupante de outros cargos importantes da república, como o de *ditador*; a segunda Guerra foi comandada por *Públio Cornélio Cipião Africano*, um dos mais famosos generais romanos, eleito cônsul por duas vezes, derrotando o general cartaginense *Aníbal* na Batalha de Zama, em 202 a.C.; findando temos o neto de *Cipião Africano*, *Públio Cornélio Cipião Emiliano*, que venceu de vez Cartago, conquistando para Roma uma vitória grandiosa, além de ter sido instruído pessoalmente por *Políbio*. Se somente capturarmos a importância da família dos *Cipiões* (*Scipio*), chega-se em um dos fenômenos mais interessantes em se tratando da dinâmica cultural que Roma estava inserida no Mediterrâneo, o *Círculo dos Cipiões*³⁷. É relevante citar esse costume dos romanos em exaltar e incentivar seus melhores quadros, pois foi devido à capacidade de alguns nomes virtuosos que a constituição mista foi adquirindo formato. No fim das contas, a maioria dos generais de guerra tinha assumido algum cargo expressivo dentro da república – grande parte cônsules eleitos nas *comitia centuriata* por um ano –, onde vemos que a plebe, a partir de 367 a.C., com a *Lex Licinia Sextia*, conseguiu participar igualmente da concorrência por esse cargo com os patrícios.

37 “A entrada do helenismo em Roma tinha sido um longo percurso, cujos primórdios os progressos da ciência, particularmente da arqueologia, cada vez fazem recuar mais no tempo. Mas é sobretudo através do chamado Círculo dos Cipiões, frequentado por gregos de origem, como o filósofo Panécio e o historiador Políbio, e abrigado pela autoridade de Cipião Emiliano e de Lélío, que o pensamento helênico adquire – não sem alguma oposição – foros de cidadania na capital do mundo. Os filhos de grandes famílias aprendem com professores gregos. Paulo Emílio, que, após o seu triunfo sobre Perseu da Macedônia, em 168 a.C., apenas quis receber a biblioteca do palácio de Pela, para servir de ensino aos filhos, é um dos arautos da nova educação. Outro será Cornélia, a mãe dos Gracos. Ambos confluem nas famílias daqueles grandes estadistas, uma vez que um dos filhos de Paulo Emílio viria a ser adoptado por Púbio Cornélio Cipião, filho do vencedor de Zama, e, sob o nome de Lúcio Cipião Emiliano, viria a ser o destruidor de Cartago; e Cornélia era filha do Cipião-o-Africano Maior”. (PEREIRA, 1985, p.9).

Dessa forma, utilizando do método comparativo, vislumbramos o porquê da constituição mista de Roma ser a mais duradoura e eficaz diante de outras potências da Antiguidade. Mais que isso, toda uma conjuntura sócio-política forneceu elementos para que, com a instauração da república, a divisão das autoridades entre os diversos grupos existentes na cidade tornou-se imprescindível para que os anseios de uma comunidade que compartilha interesses em comum avançassem com seus objetivos.

Não quero silenciar sobre as desordens ocorridas em Roma, entre a morte dos Tarquínios e o estabelecimento dos tribunos. Mas não aceitarei as afirmativas dos que acham que aquela foi uma república tumultuada e desordenada, inferior a todos os outros governos da mesma espécie a não ser pela boa sorte que teve, e pelas virtudes militares que lhe compensaram os defeitos. Não vou negar que a sorte e a disciplina tenham contribuído para o poder de Roma; mas não se pode esquecer que uma excelente disciplina é a consequência necessária de leis apropriadas, e que em toda parte onde estas reinam, a sorte, por sua vez, não tarda a brilhar. (MAQUIAVEL, *Discorsi*, p.21).

IV

Situando o entendimento de constituição mista no neorrepublicanismo de Philip Pettit

A constituição mista, enquanto fruto de uma tradição republicana advinda da Roma Antiga³⁸, integra aquilo que *Pettit* define como o “tripé” do republicanismo Italiano-Atlântico. A alegação de que a tradição republicana herdada pelo autor se constitui, essencialmente, por três elementos-chave, incita estudiosos da área a remeterem seus trabalhos indo ao encontro de como esse republicanismo pode ser possível. Necesita-se explicitar a desenvoltura de uma filosofia pública republicana, isto é, sabemos que a constituição mista, a cidadania contestatória e a liberdade como não-dominação são preceitos básicos – e promotores – do republicanismo moderno, mas devemos, de

38 “A liberdade como não dominação, a constituição mista e a cidadania contestatória foram todas representadas no pensamento e na prática republicana romana, e foram articuladas de diferentes maneiras entre os muitos escritores que se identificaram com as instituições romanas (Wirszubski, 1968). Esses autores incluíram o historiador grego Políbio, o orador e advogado Marcus Tullius Cícero, e o historiador romano nativo Titus Lívius ou, como o conhecemos, Lívio. Mesmo que recorram a fontes gregas anteriores, incluindo Platão e Aristóteles, eles estavam unidos na crença de que Roma foi a origem da vida e do reconhecimento das principais ideias republicanas”. (PETTIT, 2013, p.171, tradução nossa).

acordo com o desenvolvimento dos Estados modernos, analisar de que maneira essa filosofia pode atuar e ser bem recebida por essas sociedades.

Entre as formas clássicas – monarquia, democracia e aristocracia – e suas respectivas degenerações, encontra-se no mundo ocidental do século XXI a predominância democrática. Todavia, obviamente que a democracia, talvez o regime de governo mais contestado da contemporaneidade, nunca será como aquela vista em Atenas na Antiguidade, muito menos o republicanismo será o molde da república de Roma. O que se quer dizer com isso é que a sobrevivência mútua de um “espírito” republicano dificilmente existirá de forma bem-acabada com a escolha unitária de uma forma de governo, pois a pluralidade inerente à república demanda uma mistura constitucional. Sem a constituição mista não há uma possibilidade efetiva de contestação por parte do povo e muito menos a realização de uma liberdade que preze pela não-dominação³⁹ de seus portadores.

A lacuna que o autor deixa em evidência, quando toca no elemento da mistura constitucional, está precisamente no que Maquiavel notou em Roma – as dissensões entre os *grandes* e o *povo*. A constituição mista era vista dessa forma, como um arranjo constitucional que proporciona a coexistência de grupos antagônicos dentro de um mesmo estado de Direito, mas essa mútua existência, novamente, nunca era pacífica, porque os interesses das ordens que faziam parte de Roma eram naturalmente conflitantes, assim como serão em todas as repúblicas. O detalhe está em como a vazão dos humores acontece. Em repúblicas modernas o regime democrático foi se adaptando às necessidades das nações ocidentais que foram se constituindo principalmente após a Segunda Guerra Mundial, e dois modelos de representação imperaram, o presidencialista e o parlamentarista, o primeiro desenvolvido com a contribuição do *Federalist Papers*⁴⁰ e o segundo graças às diversas mudanças constitucionais da Inglaterra, que culminaram na eleição de um Parlamento independente da Coroa.

39 O conceito de liberdade como não-dominação assume um lugar privilegiado nesse debate, tendo diversos autores de nosso tempo revisitado os Antigos para pautarem seus estudos, dando um incentivo a mais para esse movimento. “Na última década, a teoria neo-romana republicana de liberdade como não-dominação adquiriu um estatuto de liderança em ciência política e redesenhou a geografia de estudos políticos.” (URBINATI, 2012, p.607, tradução nossa). O *status* da liberdade defendida por Pettit ser de *não-dominação*, ou seja, pautada na não interferência *arbitrária* de um indivíduo ou instituição em outrem, diferencia-se da ideia dicotômica clássica de liberdade apresentada por Isaiah Berlin em *Dois conceitos de liberdade* (2002), onde temos um tipo de liberdade positiva e outra negativa. A liberdade como *não-dominação* seria uma espécie de terceiro conceito criado pela retomada de uma tradição republicana fundada na Roma antiga.

40 “Os autores do *Federalist Papers* atrelaram a democracia representativa à definição de uma república (Madison et al., 1987: 126). Mas eles também insistiram que a representação democrática era apenas uma das várias formas de promover a “liber-

Uma representação da mistura constitucional dos EUA retratada pelos federalistas, estes fortemente influenciados por Montesquieu e sua divisão dos poderes (legislativo, judiciário e executivo), nos permite retomar as ideias-chave do constitucionalismo republicano de Pettit, que convergem para o desenvolvimento de um *counter-majoritarian principle*⁴¹, que apresenta-se como uma garantia a mais em relação à qualquer ação arbitrária no convívio dos três poderes, principalmente para evitar que a alternância de humores dos que estão no poder possam alterar a Constituição da república. Tais fundamentos do constitucionalismo oferecem uma gama ampla de recursos amparados em leis que qualquer cidadão poderia utilizar.

Uma aparente ambição do republicanismo de Pettit de neutralizar as ações arbitrárias entre os cidadãos e destes com o Estado somente é possível com uma divisão clara dos poderes que lidam com as leis na república, todavia, o foco do autor se concentra em evitar as ações arbitrárias de um poder sobre as prerrogativas inerentes a ele e aos outros, que acabariam por afetar toda a harmonia da constituição mista. O resultado sempre tem que ser a não-dominação, mas a constituição mista oferece um fenômeno aparentemente mais proveitoso do que – somente – a independência constitucional dos poderes, sendo para Maquiavel o que assegurou a liberdade em Roma por tanto tempo: a desunião constante entre plebe, Senado e consulado.

Essa desunião entre as divisões (econômica, social, religiosa etc.) da sociedade moderna foi alvo de uma diversidade de pensadores importantes, mas algo que Aristóteles já presenciava em Atenas foi preservado como pressuposto essencial à teoria da constituição mista – a latente *diferenciação* entre ricos e pobres. Essa *diferenciação* tem que ser entendida, não só como crescente em números – muitos pobres e poucos ricos –, mas talvez mais relevante seja sua condição de alterar o *status quo* dos indivíduos, oferecendo possibilidades dos ricos de alcançarem posições que os pobres nunca conseguiriam,

dade civil”; como a separação de poderes, eles o colocaram no catálogo de “meios poderosos pelos quais as excelências do governo republicano podem ser mantidas e suas imperfeições diminuídas ou evitadas” (Madison et al 1987: 119)”. (PETTIT, 1997, p.30, tradução nossa).

41 “A última condição constitucionalista que mencionei foi o princípio contra-majoritário, segundo o qual sempre deve ser mais do que menos difícil para os que estão no poder de mudar certas áreas importantes do direito. Esta condição serve, como os dois primeiros, para proteger em uma medida importante contra a influência desses interesses seccionais, em particular os interesses majoritários, que podem estar representados no governo. Isso significa que as opções majoritárias fáceis são efetivamente descartadas pelo Judiciário, e que as pessoas no governo devem seguir trilhas mais difíceis e testadas se quiserem obter sucesso na mudança de leis relevantes. A condição não serve apenas como proteção contra a vontade arbitrária; também servirá como uma fonte de estabilidade em um ambiente onde as coalizões majoritárias poderiam, de outra forma, ter sucesso em orientar as coisas para seu próprio propósito. (PETTIT, 1997, p.232, tradução nossa).

causando uma desordem na *polis* com o passar do aumento dessa diferença. Aristóteles está atento para um filtro importante, que vai além do que o dinheiro pode ou não proporcionar, ele articula que o acúmulo impulsivo de riquezas e, conseqüentemente, luxos extravagantes, deveria ser combatido como algo que fere a ética e a moral da comunidade.

Por conseguinte, o que tentamos demonstrar nestas breves considerações finais, é que um dos índices que mais causam desigualdade em Estados modernos podem ser melhor resolvidos, se a teoria neorrepública prestar mais atenção aos instrumentos da constituição mista antiga, exemplarmente aquela relatada por *Maquiavel* em Roma. O fato é que repúblicas ocidentais modernas normalmente possuem uma separação de poderes que, teórica e institucionalmente funcionam, e, são bem reconhecidos pelos cidadãos, o problema se encontra na complexidade das relações entre os poderes, mais especificamente na forma com que se comporta o legislativo, que é onde a representação ocorre. Boas leis, em conjunto com uma sociedade que as respeita são importantes, mas essa sociedade também há de ser plural e buscar a igualdade, para que se chegue mais ou menos em uma quantia de interesses em comum, que dê sentido dessas pessoas estarem compartilhando uma mesma organização social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ando, Clifford. *Republican Constitutionalism*. In: *Cardozo Law Review*, Vol. 34:917. New York, 2013.
- Araújo, Cicero. *A forma da república: da constituição mista ao Estado*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.
- Arendt, Hannah. *A condição humana* (Tradução de Roberto Raposo). Rio de Janeiro: Forense Univesitária, 2004.
- Berlin, Isaiah. *Dois conceitos de liberdade* (Tradução de Rosaura Eichenberg). In: HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.).
- Isaiah Berlin: *Estudos sobre a Humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- Bobbio, Norberto. *A teoria das formas de governo*. Brasília: UnB, 2001.
- Cicero, Marco Tulio. *Tratado da República (De Republica)*. (Tradução, introdução e notas de Francisco de Oliveira). Portugal: Círculo de Leitores e Tema e Debates, 2008.

- _____. *Das Leis* (Tradução de Otávio T. de Brito). São Paulo: Cultrix, 1967.
- Finley, Moses. *Democracia Antiga e Moderna* (Tradução de Waldéa Barcellos). Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- Garraffoni, Renata Senna. *Guerras Púnicas*. In: *História das Guerras* (org. Demétrio Magonoli), 2009.
- Grimal, Pierre. *A Civilização Romana* (Tradução de Isabel ST. Aubyn). Lisboa: Edições 70, 2009.
- Hammer, Dean. *Roman Political Thought: From Cicero to Augustine*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.
- _____. *Roman Political Thought and the Modern Theoretical Imagination* (Oklahoma Series in Classical Culture Series). Oklahoma: University of Oklahoma Press, 2008.
- Heródoto. *História* (Tradução de J. Brito Broca). São Paulo W.M Jackson Inc., 1957.
- Linttot, Andrew. *The Constitution of the Roman Republic*. Oxford: Clarendon Press, 1999.
- Lívio, Tito. *História de Roma* (Tradução de Paulo Matos Peixoto). São Paulo: Paumapé, 1989.
- Manin, Bernarnd. *The Principles of Representative Government*. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- Maquiavel, Nicolau. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- McCormick, John. *Of Tribunes and Tyrants: Machiavelli's Legal and Extra-Legal Modes for Controlling Elites*. In: *Ratio Juris*, Vol. 28, Issue 2, pp. 252-266, 2015.
- Peixoto, Paulo. *Introdução*. In: *História de Roma (Ab Urbe Condita)*. São Paulo: Paumapé, 1989.
- Pereira, Maria Helena da Rocha. *Estudos de História da Cultura Clássica. Volume II – Cultura Romana*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.
- _____. *Nas origens do humanismo ocidental: os tratados filosóficos ciceronianos* (Conferência proferida na Faculdade de Letras do Porto em 30 de Abril de 1985).
- Petit, Eugene. *Tratado Elemental de Derecho Romano*. Ciudad de México: Editorial Porrúa, 2007.
- Pettit, Philip. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Oxford University Press, 1997.
- _____. *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- _____. *Two republican traditions*. In: *Republican Democracy: Liberty, Law and Politics*. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2013.
- Platão. *As Leis* (Tradução de Edson Bini). São Paulo: Edipro, 2010.

- Políbio. *História* (Tradução de Mário da Gama Kury). Brasília: Editora da UnB, 1985.
- Rego, Antonio Carlos Pojo do. *Equilíbrio e contradição: a constituição mista na obra de Políbio*.
Revista de informação legislativa, v. 18, n. 71, p. 95-126, jul./set. 1981.
- Silva, Ricardo. *Liberdade e lei no neo-republicanismo de Skinner e Pettit*. In: Revista Lua Nova, no. 74, São Paulo, 2008.
- Skinner, Quentin. *Meaning and Understanding in the History of Ideas*. In: History and Theory, vol. 8, no. 3, pp. 3-53, 1969.
- _____. *As Fundações do Pensamento Político Moderno* (Tradução de Renato Janine Ribeiro e Lavra Teixeira Mota). São Paulo, Companhia das Letras, 1996.
- Taylor, Lily Ross. *Roman Voting Assemblies. From the Hannibalic War to the Dictatorship of Caesar*. Michigan: University of Michigan Press. 1990.
- Urbinati, Nádia. *Competing for Liberty: The Republican Critique of Democracy*. American Political Science Review Vol. 106, No. 3 August 2012.

Recebido: 23/6/2017

Aceito: 2/08/2017